



BOLETIM N. 21/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **12 DE JULHO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE JULHO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 538/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo e a Secretaria de Saúde ações para coibir as escolhas de vacina pela população, os chamados “sommelier de vacinas”.
2. **N. 539/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sinalização no solo e horizontal e estacionamento de 45° na Rua Primeiro de Janeiro, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e a Avenida Carlos Botelho, no Centro.
3. **N. 540/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua Olívio Bellinati, esquina com a Rua Maria Alaíde Aguiar Alves, próximo ao número 447, em frete ao Supermercado Paraná, no Jardim São Manoel.
4. **N. 541/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente ao nº 3810, no Matilde Berzin.
5. **N. 542/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua Rio Branco, esquina com a Rua Herman Jankovitz, no Jardim Santa Rosa.
6. **N. 543/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, que realize um estudo para implantar ciclovias e calçamento para pedestres, Avenida São Gonçalo, início da CMEI José Mário de Moraes até a esquina da rua Vilhelms Rosenbergs, jardim Santa Rita II.
7. **N. 544/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias em frente a UBS 7, bairro Nossa Senhora de Fátima.
8. **N. 545/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno com falta de capinação e roçagem na rua Octavio Guedes, próximo ao número 664, jardim Campos Verdes.
9. **N. 546/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores na rua Maria Oliveira Piconi, próximo ao número 294, jardim das Palmeiras.
10. **N. 547/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores na rua Donizete Aparecido Cordeiro, próximo ao número 236, jardim das Palmeiras.
11. **N. 548/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a limpeza geral e a implantação de uma área esportiva em um terreno público, rua Donizete Aparecido Cordeiro, jardim das Palmeiras.
12. **N. 549/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja implantado uma academia ao ar livre, em uma praça na esquina das ruas Vitória Crispin e Ana Julia de Oliveira, jardim das Palmeiras.
13. **N. 550/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lixeira (container) na Rua João Carlos Pedrosa, esquina com a Rua Vicente Lema, no Jardim Marajoara.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

14. **N. 551/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) na rotatória situada na Rua Rosalina Isidoro Brazilino, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Jardim Montes das Oliveiras.
15. **N. 552/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize estudos para melhoria e pintura de sinalização de solo na Rua Oscar Araiun, em toda sua extensão, no Jardim Monte das Oliveiras.
16. **N. 553/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias na UBS 6, jardim Marajoara/Novos Horizontes.
17. **N. 554/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Caviúna, na altura do número 11b, no Jardim Santa Rita 1.
18. **N. 555/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento e a instalação de redutor de velocidade na Rua Abrão Delegá.
19. **N. 556/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma do alambrado da EMEF Paulo Azenha.
20. **N. 557/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na Rua Alexandre Fadel, no bairro Vila Azenha.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 05 DE JULHO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

12 DE JULHO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2021.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima nona sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h04 (quatorze horas e quatro minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 509/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de designar funcionários, para a fiscalização do sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde. **INDICAÇÃO N. 515/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo nos cruzamentos da Rua Herman Jankovitz, com as ruas Carlos Pinto Camargo e João Bassora. **INDICAÇÃO N. 521/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada dos galhos e a limpeza da área verde situada na Rua João de Barro, esquina com a Avenida Uirapuru, no Residencial 23 de Maio. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 510/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de demarcação, pintura do solo e placas de regulamentação, no estacionamento 45º graus na rua Duque de Caxias, Centro. **INDICAÇÃO N. 511/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a limpeza, capinação e roçagem na calçada, rua João Peterlevitz, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 512/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores, rua dos Jacarandás (calçada do SESI), bairro Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 513/2021**, que indica ao Poder Executivo, que notifique a CPFL, para realizar a troca de poste de madeira, rua George Hunter altura do número 99, Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 514/2021**, que indica ao Poder Executivo, que tome ações efetivas com urgência ao surto de escorpiões, no bairro Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 532/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de telas de proteção nos bueiros, para auxiliar no combate aos escorpiões e facilitando a limpeza dos mesmos. **INDICAÇÃO N. 537/2021**, que indica a implantação de sentido único de direção (centro/bairro) na Rua Wandemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 516/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas para intensificar o policiamento nas praças situadas no Residencial 23 de Maio, Jardim Santa Rita I e Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 517/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de um sistema/plataforma digital para emissão de receituário médico em toda rede pública de saúde no Município. **INDICAÇÃO N. 518/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada, ou redutores de velocidade, na Avenida Pascoal Picone, próximo ao n. 269, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 519/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação do solo nas ruas Antônio Zanaga, Júlio Marmile, João Bassora, George Hunter e Eduardo Leekning. **INDICAÇÃO N. 250/2021**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da calçada, em frente à entidade APADANO, na Rua João Bolzan, no Parque Fabrício. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 522/2021**, indica ao Poder Executivo, a necessidade de limpeza da calçada no entorno da Campo de futebol do Bairro Santa Luiza I na Rua Maximiliano Dalmédico e Rua Armezinda de Ultramar. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 523/2021**, indica a construção de arquibancadas no campo de futebol do bairro São Jorge. **INDICAÇÃO N. 524/2021**, indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de lombada, na Rua Wanderlei Willis Klava, próximo ao n. 368, no bairro Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 525/2021**, indica a implantação de sinalização de solo, na Rua Joaquim Leite da Cunha X Rua Norma Bassora, no bairro Jd. Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 526/2021**, indica ao Chefe do Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para criação de Programa “Bolsa Talento Esportivo” Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 527/2021**, indica a implantação de sinalização de solo, em todas as travessas da Rua Ana Julia de Oliveira, no bairro Jardim das Palmeiras e Jd. São Manoel. **INDICAÇÃO N. 528/2021**, indica a implantação de sinalização de solo, na Avenida Ampélio Gazzeta em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 529/2021**, indica a implantação de sinalização de solo, na Rua Maria P. Benincasa X Rua André Miguel Liekning, no bairro Maria



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Raposeiro Azenha. **INDICAÇÃO N. 530/2021**, solicita a implantação de sinalização de solo, na Rua Riachuelo X Rua Augusto Peterlevitz, no bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 531/2021**, indicação a implantação de sinalização de solo, na Rua Rio Branco no centro em toda sua extensão. **Do vereador MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 533/2021**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de instalação de aparelhos de TV, em todas as salas na Unidade Respiratória, e em local como sala de espera e recepção. **INDICAÇÃO N. 534/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de poda de galhos na calçada da Escola Dorti Zambello Calil. **INDICAÇÃO N. 535/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de supressão de árvores em local que especifica no Jardim Nossa Senhora de Fátima, ao lado da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **INDICAÇÃO N. 536/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza na Rua Augusto Klava, no Jardim Nossa Senhora de Fátima (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 597/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo, distribuição e fornecimento de refeições a todos os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, da administração direta. **REQUERIMENTO N. 598/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Banco de Leite Humano em nosso Município. **REQUERIMENTO N. 599/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre o procedimento adotado para o descanso e o jantar dos motoristas de ambulância que estão em viagem a municípios vizinhos. **REQUERIMENTO N. 600/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, sobre os procedimentos e critérios usados no sistema de vagas CROSS. **REQUERIMENTO N. 601/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma do prédio do Conselho Tutelar, situado no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 602/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no município, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 603/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão da janela de libras nos vídeos informativos divulgados nas redes sociais pela Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 604/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se firmar parceria com o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), para a implantação do “projeto-piloto de Libras nas Cidades” em Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 605/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a previsão para realização da Campanha de Vacinação Antirrábica no Município. **REQUERIMENTO N. 606/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre os abastecimentos de combustível da frota pública própria e alugada. **REQUERIMENTO N. 607/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre equipamentos de EPI’s relativos à proteção contra a Covid-19. **REQUERIMENTO N. 608/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal através da Secretária de Educação sobre a o encerramento das atividades da creche Professora Walderez Gazzetta, no Jardim Planalto. **REQUERIMENTO N. 609/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Finanças, sobre a taxa cobrada da tabela dos “Preços Públicos”. **REQUERIMENTO N. 610/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre o atendimento às pessoas com deficiência e doenças raras. **REQUERIMENTO N. 611/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Poder Executivo sobre os serviços de esterilização de instrumental cirúrgico do Hospital Municipal. **REQUERIMENTO N. 612/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a área pública situada na Rua Gertrudes Ximenes Carrion, no Jardim Flórida. **REQUERIMENTO N. 613/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre logradouros públicos sem denominação. **REQUERIMENTO N. 614/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a placa indicativa sinalizadora de altura do pontilhão da linha férrea do bairro Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 615/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a desapropriação das áreas necessárias ao alargamento da Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros. **REQUERIMENTO N. 616/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para reduzir os gastos com pessoal para dar cumprimento ao Comunicado GP Nº 24/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao Acórdão exarado nos autos da Direta de Inconstitucionalidade nº 2060378-87.2020.8.26.0000. **REQUERIMENTO N. 617/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 3.389, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 618/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a Implantação de um Centro Poliesportivo na área do Ginásio Municipal do Santo Rosa. **MOÇÃO N. 190/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para que adote as medidas voltadas à retomada do atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais. **MOÇÃO N. 191/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, congratulações para o aniversário de 13 anos da Web TV WA NOTÍCIAS. **MOÇÃO N. 192/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Edivaldo Donizete Macário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 04*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 05*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 06*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 07*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 08*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 09*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 10*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 11*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS E OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ALTERA O ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.** É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA solicita a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado. **EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SÍLVIO NATAL E WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.** É colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SÍLVIO NATAL, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por nove votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS). **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por nove votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 13*). **02 – PROJETO DE LEI 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – **EMENDA N. 01/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF RENUMERE-SE OS ARTIGOS 10 E 11 DO PROJETO DE LEI N. 15/2021.** A Emenda n. 01/2021 é colocada em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE LEI 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, WAGNER FAUSTO MORAIS, SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **03 – PROJETO DE LEI 21/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE PARTE DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DAS PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **04 – PROJETO DE LEI N. 59/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 16*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 17*) e LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 18*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 12 de julho de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 19*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE JULHO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 619/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os processos administrativos disciplinares dos servidores que foram exonerados e posteriormente reintegrados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio de cópia dos processos administrativos disciplinares dos servidores que foram exonerados e posteriormente reintegrados, nos últimos três anos.

Nova Odessa, 30 de junho de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 620/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre medidas que estão sendo tomadas para evitar perdas de doses de vacina a chamada “Xepa da vacinação”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve conhecimento que cidades vizinhas estão adotando medidas para evitar o desperdício de doses da vacina contra a Covid-19.

As doses remanescentes da vacina contra a COVID-19, a chamada “xepa da vacinação” devem ser aplicadas conforme prazo de validade e somente em pessoas dos grupos prioritários previstos no Plano de Operacionalização da Vacinação (PNO) do Ministério da Saúde.

Na urgência do vencimento e ausência de pessoas com essas características, as doses podem ser aplicadas nos mais jovens, com ou sem comorbidades. Quem conseguir a primeira dose na xepa receberá normalmente o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose.

Os municípios têm autonomia para distribuir as vacinas que sobram de forma que for mais conveniente para a sua localidade. Podem convocar pessoas por chamada telefônica ou aplicar em quem estiver de prontidão nos postos, explica Mauro Junqueira, Secretário Executivo do Conasems (Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde), órgão responsável por articular entre gestores de saúde a distribuição das vacinas nos municípios.

Segundo o Secretário Executivo do Conasems, os responsáveis pela distribuição e aplicação das vacinas nos postos do país devem levar em conta a quantidade de embalagem, seus prazos de validade e o número de pessoas na fila, para somente abrir frascos de acordo com a necessidade. Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deve ser convocado imediatamente a encontrar um candidato a tomar a dose.

Considerando, que neste momento a Pandemia só se agrava e diante de um tema tão relevante e preocupante que é a vacinação em nosso país, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão:

a) Em nosso município qual procedimento está sendo adotado com as sobras de vacinas, para evitar perdas?

b) Quantas pessoas já foram convocadas para tomar a vacina na chamada “Xepa de Vacinação”?

c) Qual procedimento ou classificação a Secretária de Saúde está adotando para convocar essas pessoas?

d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 05 de julho de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 621/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a aplicação e fiscalização no tocante a Lei nº 2.775, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, a Lei trata de afixação em hospitais e similares lista com os nomes de médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões dos referidos locais.

Os munícipes questionam que a referida Lei não está sendo aplicada.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

- a) A lei está sendo aplicada?;
- b) Existe fiscais que acompanham a aplicação?;
- c) Quais os responsáveis de cada unidade para acompanhar a aplicação da Lei?;
- d) Favor enviar informações complementares, caso julgue necessário.

Nova Odessa, 01 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 622/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilização nos órgãos públicos da Saúde os números de contato da ouvidoria do referido setor.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, pois é indispensável os usuários dos referidos órgãos de saúde terem tais contatos disponíveis.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

Nova Odessa, 01 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 623/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de próteses dentárias aos pacientes da rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 18 de junho, a Prefeitura publicou o edital de reabertura do Pregão Eletrônico n. 02/2021, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de próteses dentárias incluindo o conserto de próteses para o setor de odontologia. A sessão de disputa de preços estava marcada para ocorrer em 2 de julho de 2021, às 10h.

O termo de referência do sobredito certame previu a aquisição de até 900 (novecentas) próteses dentárias e o conserto de até 50 (cinquenta) unidades.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao fornecimento de próteses dentárias aos pacientes da rede municipal de Saúde:

a) Qual a demanda existente para o serviço em questão? A quantidade de próteses especificada no termo de referência é suficiente para atender a todos os pacientes?

b) Quais os procedimentos que deverão ser adotados pelos pacientes que necessitam de próteses dentárias?

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 624/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um banheiro na Praça Vera Luzia S. Lorenzi, localizada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade, com grande urgência, da implantação de um banheiro na Praça Vera Luzia S. Lorenzi, localizada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara.

A medida se faz necessária, posto que a praça é muito utilizada pelos munícipes para a prática de exercícios no período da manhã e à noite.

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de banheiro no local.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 625/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a construção de banheiros na praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores que relataram a grande necessidade de construção de banheiros na praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

A praça é muito utilizada pela população, inclusive por moradores de vários bairros vizinhos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a construção de banheiros na praça em questão.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 626/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inclusão dos frentistas no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em janeiro do corrente ano, a Federação Nacional dos Frentistas (Fenepospetro) solicitou ao Ministério da Saúde a priorização dos frentistas no plano nacional de imunização contra a Covid-19.

A vacinação desses profissionais é justa e necessária, pois desde o início da pandemia, embora expostos diariamente ao vírus, os frentistas mantiveram-se firmes em seu papel fundamental para a sociedade, nas cidades e rodovias do país.

Eles permaneceram em seus postos de trabalho, da mesma forma que os profissionais da saúde, das forças de segurança e de outros trabalhadores que foram contemplados no plano nacional de imunização, posto que o serviço de abastecimento de veículos sempre foi considerado essencial para a sociedade, figurando, entre as exceções de funcionamento, juntamente com as farmácias/drogarias e os supermercados.

A Fenepospetro também orientou seus sindicatos afiliados a reforçar a reivindicação de prioridade para a vacinação dos frentistas nos planos estaduais e municipais de imunização.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de inclusão dos frentistas no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19.

Nova Odessa, 1º de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 627/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre contaminação por Covid-19 em crianças e adolescentes no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em meio ao total descontrole da pandemia, o número de internações de crianças e adolescentes com Covid-19 disparou em todo Brasil, hospitais públicos e privados estão sentindo este aumento gradativamente. O vereador subscritor acompanhando esses dados e observando que os dados das crianças, tanto no país, como em nossa cidade, não são divulgados se preocupou com essa situação.

Temos ciência que a vacina para essa faixa etária ainda está sem previsão e por isso devemos começar a pensar em conscientização e planejamento para esse grupo de pessoas.

Considerando, que neste momento a Pandemia só se agrava e diante de um tema tão relevante e preocupante, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão:

d) Quantas crianças já testaram positivo para a Covid-19 no município?

e) Houve casos mais graves, tais como internações e óbitos?

f) Qual a orientação a Secretária de Saúde passa para essa faixa etária ao notar os sintomas? O atendimento das crianças e adolescentes é realizado junto com os adultos na Unidade Respiratória?

d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 05 de julho de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 628/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao diretor presidente da Coden sobre as regras para a implantação de hidrantes em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Buscando colaborar com a segurança dos nossos munícipes nos casos de incêndio, inicialmente realizei pesquisa sobre as regras locais existentes acerca da instalação de hidrantes, como não logrei êxito em localizar lei municipal nesse sentido, solicitei a realização de consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, sobre a validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, versando sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio em novos empreendimentos imobiliários e na ampliação dos já existentes.

O órgão apontou que, infelizmente, como o projeto de lei requer estudos técnicos e ações de planejamento, ele compete privativamente ao Executivo. Reproduzo, abaixo, excerto do parecer n. 2211/2021, contendo as razões que impedem a iniciativa parlamentar em projetos dessa natureza:

Contudo, o tema não é simples e desafia estudos técnicos, especialmente porque no caso de instalação de hidrantes públicos de incêndio deverá haver não só conexão com a rede pública de água como também observar as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a respeito, veja a Instrução Técnica n. 34/2019 sobre “Hidrante Urbano” disponível em: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/IT-34-19.pdf (Acesso em 23/06/2021).

Por estes motivos, entende-se que o PL viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que dependem de planejamento, as que envolvam estudos técnicos, as que criam obrigação ao Executivo, ou tratam de programas de governo, dado que é função típica deste Poder o planejamento, a organização e a gestão da Administração, do espaço urbano, dos bens públicos e de seu uso pelos particulares. (...)

(...)

Em síntese, conclui-se que a propositura é inconstitucional por violar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que dependam de ações de planejamento e afetem a prestação de serviços públicos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre as regras para a implantação de hidrantes em Nova Odessa.

- a) Quais as regras observadas no município para a implantação de hidrantes?
- b) Quantos hidrantes existem no município?
- c) É exigida a implantação de hidrantes nos loteamentos aprovados no município?
- d) Existem estudos voltados ao envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal disciplinando o assunto?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 629/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inclusão de medidas voltadas ao uso de energia solar (limpa) nos estudos do Novo Plano Diretor.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem se empenhado em buscar mecanismos que fomentem o uso de energia limpa e a sustentabilidade/preservação do meio ambiente.

Em consulta a legislação existente no município, verifiquei que o Plano Diretor se restringe a impor normas apenas em relação ao transporte coletivo e aos veículos de carga, prevendo a implantação gradativa de ônibus movidos à fonte de energia limpa e o controle da emissão de poluentes (art. 13, VI, e art. 81 do Plano Diretor – Lei Complementar n. 10/2006).

O Município também possui lei que concede benefício tributário na forma de desconto no valor do IPTU ao proprietário ou responsável que adotar medidas de prevenção,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

preservação e conservação do meio ambiente. Dentre essas medidas, figura o uso de energia solar (art. 1º, I, da Lei n. 2.952/2015).

Entendo que a legislação poderia ser aprimorada mediante a inclusão no Plano Diretor de medidas que fomentem o uso de energia solar nos prédios públicos e nos programas habitacionais desenvolvidos/auxiliados pelo poder público. Nesse sentido, em março do corrente ano, apresentei a Indicação n. 163/2021, propondo ao Prefeito Municipal a inclusão de medidas no Plano Diretor para fomentar o uso de energia limpa no nosso município.

Outra sugestão seria estabelecer a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento de água e armazenamento de energia solar através de captação da energia solar nas novas edificações de uso não residencial, públicas e privadas, utilizadas para atividades que consomem água quente, tais como:

- hotéis e similares;
- clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica;
- clínicas de estética, instituto de beleza, cabelereiros e similares;
- hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
- escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;
- quartéis e unidades prisionais;
- indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;
- lavanderias industriais e de prestação de serviços ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Ocorre que projetos de lei que envolvem atos de planejamento e desenvolvimento urbano devem ser submetidos à divulgação e prévia discussão junto à comunidade local, conforme previsto no art. 180, inciso II e do art. 191 da Constituição Paulista, sob pena de serem declarados inconstitucionais.

Por outro lado, tomei conhecimento que houve a contratação da empresa Solo Urbe Arquitetura, Urbanismo e Tecnologia Ltda., objetivando a assessoria técnica especializada para revisão e atualização do Novo Plano Diretor do Município de Nova Odessa.

Nesse sentido, acredito ser este o momento oportuno para debater o uso de energia solar no âmbito do município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de inclusão de medidas voltadas ao uso de energia solar (limpa) nos estudos do Novo Plano Diretor.

Nova Odessa, 6 de julho de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO Nº 630/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade do DECRETO N. 2681, DE ABRIL DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O DECRETO N. 2681, DE ABRIL DE 2011, disciplina o comércio de ambulantes em vias do município, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78 Inciso I e;

DECRETA:

Art. 1º É proibida a permanência e atividades de ambulantes ao longo de passeios públicos e vias a seguirem relacionados: a) Avenida Carlos Botelho; Avenida Ampélio Gazzetta; Rua Rio Branco; Rua Duque de Caxias, Rua Heitor Penteado.

Art. 2º O infrator flagrado nas áreas descritas no art. 1º desta Lei, terá suas mercadorias apreendidas, que serão liberadas durante o expediente de funcionamento da Prefeitura, após o recolhimento de multas e comprovação de legalidade das mercadorias, demonstradas por nota fiscal em nome do ambulante.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aplicabilidade do DECRETO em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a) As determinações impostas pelo DECRETO N. 2681, DE ABRIL DE 2011, vem sendo aplicadas na fiscalização?
- b) Na afirmativa, qual é o setor e o encarregado responsável pela fiscalização?
- c) Existe um cronograma diário, semanal ou mensal de fiscalização? Qual?
- d) Existe estudos para a inclusão de outras vias e alteração do DECRETO atual?
- e) Tem informações sobre a aplicabilidade de multas aos infratores que estão em descumprimento o DECRETO? Encaminhar cópias das planilhas com notificações e valores arrecadados.
- f) Outras informações pertinentes ao assunto.
- Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 631/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados à construção de uma praça com academia esportiva e academia da melhor idade na esquina entre as ruas Maria Oliveira Piconi e Ana Julia de Oliveira.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, tal área encontra-se em uma região bastante populosa, entre os Bairros Jardim São Manoel e Jardim das Palmeiras, tal espaço poderá contribuir muito com os munícipes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 632/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, nos meses de maio e junho do corrente ano.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, nos meses de maio e junho do corrente ano:

a) Como é realizado o controle de horário dos servidores municipais (relógio ponto manual, controle digital, etc.)?

b) De que maneira é feito o controle das horas extras dos funcionários, através de planilhas ou ponto digital? Quem é o responsável por esse controle? Quem é o responsável por validar esse controle? Quem é o responsável por encaminhar as horas extras para os recursos humanos? De que maneira os recursos humanos recebem e validam essas horas extras? Quem é o responsável pelos recursos humanos?

c) Enviar relação contendo o nome e a quantidade de horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, nos meses de maio e junho do corrente ano.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de julho de 2021.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 633/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a aquisição de “agulha bd p/ aplicação de insulina c/ caneta 5X0,25mm”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme levantamento realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, verificamos que em 2020 houve a aquisição de “agulha bd p/ aplicação de insulina c/ caneta 5X0,25mm” pelo preço unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos). Já, em 2021, o produto foi adquirido por R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de “agulha bd p/ aplicação de insulina c/ caneta 5X0,25mm”.

a) Quais os motivos que justificam a diferença de preço pago pelo mesmo produto nos exercícios de 2020 e 2021?

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 634/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para coibir as irregularidades que estão ocorrendo nos bairros que integram o Pós-Anhanguera, como o fracionamento de áreas, venda de lotes irregulares e a execução de várias residências em um mesmo lote.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em visita realizada aos bairros de chácaras Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco, constatei diversos imóveis com características de multifamiliar e lotes que mostram claramente que estão sendo fracionados para venda.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para coibir as irregularidades que estão ocorrendo nos referidos bairros, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura Municipal tem ciência das irregularidades que estão sendo cometidas no local?

b) O que está sendo feito para conter essas irregularidades? Foram realizadas fiscalizações, com notificações, multas e embargos para frear as irregularidades?

c) Foi realizado o georreferenciamento nessa região? Se sim, o que foi constatado?

d) Para ser concedido o desconto no IPTU verde, foram utilizadas imagens aéreas? Se sim, essas imagens foram utilizadas para notificar construções irregulares?

e) Qual a frequência que os fiscais da Prefeitura se deslocam até a região do Pós-Anhanguera?

f) Considerando que a comercialização dos lotes fracionados de forma irregular está sendo feita via rede social, a Prefeitura tem conhecimento disso?

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO N. 635/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o veículo (van escolar), placa AVS 6989, parado nas dependências do Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o veículo (van escolar), placa AVS 6989, está parado nas dependências do Hospital Municipal, por um longo período, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao veículo em questão:

- Por que o veículo está parado no local?
 - Ele está quebrado? Na afirmativa, qual o problema que ele apresenta?
 - Ele está sendo utilizado pela Secretaria de Saúde?
 - Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:





REQUERIMENTO N. 636/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as vagas para pacientes na Comunidade Geriátrica (convênio com a Prefeitura Municipal).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem requerer informações junto a Administração Municipal, sobre os repasses financeiros realizados e as vagas disponibilizadas através de convênio firmado entre o Município de Nova Odessa e a Comunidade Geriátrica.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Qual o montante repassado neste ano de 2021 à Comunidade Geriátrica? Qual o montante repassado nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020)?

b) Quantos pacientes são atendidos, atualmente, através do convênio firmado com a Prefeitura Municipal?

c) Há a possibilidade de aumentar o número de vagas no convênio em vigência? Se sim qual o procedimento a ser adotado para que mais pacientes possam ser atendidos?

Nova Odessa, 05 de julho de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 637/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo referente a informação veiculada na imprensa local e regional acerca da ausência de fiscalização de empreendimento que teve o alvará suspenso (Sega M3 Empreendimentos Imobiliários – *Square Residence*).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último final de semana foi veiculado na imprensa um comunicado no qual consta a informação de que o Município suspendeu provisoriamente o alvará de construção expedido em favor da empresa Sega M3 Empreendimentos Imobiliários, responsável pela execução do empreendimento residencial denominado *Square Residence*, diante da constatação de graves falhas na tramitação do processo administrativo, bem como, diante das constatações de omissões acerca de exigências previstas na legislação municipal que podem ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa dos servidores que viabilizaram a prática do ato administrativo.

Estranhamente, contudo, a obra segue sendo executada e não se tem notícias de que o Município tenha efetuado a autuação da empresa e, menos ainda, diante do descumprimento da decisão administrativa, dado início ao procedimento de cassação do alvará.

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que esclareça os seguintes pontos:

1. Quando se deu a suspensão do alvará?
2. Quando a empresa tomou conhecimento da decisão?
3. Tendo em vista que o recurso administrativo não suspende os efeitos da decisão, por que a obra não foi fiscalizada?
4. Caso tenha sido, favor enviar cópia do auto de infração ou do documento correspondente.
5. Quais são os servidores públicos que tem competência para fiscalizar esse tipo de situação? (informar o nome deles).
6. Algum deles participou do processo de aprovação do alvará?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

7. Há algum processo administrativo tramitando visando apurar eventuais falhas dos servidores envolvidos na expedição do alvará?

8. A atual administração detectou outros processos com vícios de tramitação e falhas graves como o descrito nesse requerimento? Em caso positivo, quais são esses processos (número, partes e objeto)?

9. O Prefeito tem conhecimento de que a omissão no dever de fiscalização pode configurar crime?

Nova Odessa, 7 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 638/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os repasses financeiros realizados pelos governos federal e estadual na área da Saúde, nos exercícios de 2016 a 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relatório financeiro sobre os repasses realizados pela União e pelo Estado de São Paulo à Saúde de Nova Odessa, nos exercícios de 2016 a 2020.

Nova Odessa, 7 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 639/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de apresentar projeto de lei disciplinando a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encontra-se em vigor no Município desde 2002 a Lei Municipal n. 1.852, que disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.

Em 2020 foram protocolizadas quatro proposições objetivando alterar referida norma, a saber:

a) Projeto de Lei n. 4/2020, que revoga o inciso III do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002;

b) Projeto de Lei n. 10/2020, que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14, os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002;

c) Projeto de Lei n. 41/2020, que revoga a Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2020 e

d) Projeto de Lei n. 64/2020, que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14, os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Os três primeiros projetos foram retirados, por iniciativa do autor (vereador Sebastião Gomes dos Santos) e o último deles restou aprovado em regime de urgência especial no dia 14 de dezembro de 2020 (última sessão havida na legislatura passada).

Dentre outras alterações, a lei oriunda da proposição permitiu a construção de postos a uma distância mínima de 200 metros lineares de escolas, asilos, creches, hospitais, clubes recreativos, hotéis, postos de saúde, quartéis, delegacias de polícia.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na ocasião, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o vereador Antonio Alves Teixeira apresentou **voto contrário** à tramitação, tendo em vista que *“a revogação de dispositivos eleitos aleatoriamente pelo autor não corrige a inconstitucionalidade supostamente existe na Lei n. 1.852/2002, em vigor há dezoito (18) anos. Ante ao exposto, por razões de segurança jurídica e de respeito ao princípio da boa-fé, a fim de preservar situações já consolidadas na vigência da referida lei, opino contrariamente à tramitação da proposição”*.

A exclusão de diversos dispositivos da Lei n. 1.852, de 23 de abril de 2002, inclusive daquele que fixava distância de segurança entre postos de abastecimento de combustíveis e locais de grande concentração de pessoas, sem a indispensável demonstração de sua viabilidade e segurança, por meio de **discussão pública** e principalmente por **estudos técnicos, torna a legislação manifestamente inconstitucional**.

Não é difícil perceber que com tamanha proximidade de postos de combustíveis de locais de grande concentração de pessoas, a vida, a segurança e a saúde destas ficarão expostos a maior risco, em detrimento da ordem urbanística, com consequências nefastas à sociedade local em aspectos sociais e ambientais, sendo inaceitável que tamanha mudança no ordenamento urbanístico de Nova Odessa tenha sido aprovada **sem prévia e ampla discussão pública e amparado por estudo técnico conclusivo**.

Nesse sentido, aliás, já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado em relação a leis aprovadas por esta Câmara Municipal com a relação ao mesmo assunto (uso do solo urbano), sendo a matéria de amplo conhecimento dos nobres pares:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar 60/2019, do Município de Nova Odessa, de iniciativa parlamentar, que “restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamento do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151, da Lei Orgânica do Município, e até que se reveja a Lei Complementar 10/06, que institui o Plano Diretor Participativo. Vício de iniciativa. Inocorrência. Interpretação que deve ser restritiva acerca das matérias que se compreendem como de exclusiva atribuição do Executivo para dar início ao processo legislativo. **Ausência, porém, de qualquer estudo ou projeto prévio à limitação dos parcelamentos e condomínios que foi editada. Também não assegurada participação popular**, afinal se se tratou de regulamentar a ocupação da cidade. Artigo 180, II, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente”. (ADIN n. 2286227-14.2019.8.26.0000. Julgamento: 11 de novembro de 2020)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em face da Lei Complementar nº 36, de 05 de fevereiro de 2014, do Município de Nova Odessa, que “Altera a Lei Complementar nº 10/2006 que instituiu o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”. Alegação de ausência de prévio estudo técnico e falta de participação popular. Direito urbanístico. **Necessidade de prévio planejamento e participação comunitária. Ausente demonstração da realização de estudos prévios e de audiências públicas para discussão do projeto de que derivou a lei contestada**, a qual impôs várias alterações no Plano Diretor. Violação aos artigos 180, inciso II, e 181, § 1º, Constituição Estadual. Ação procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 36, de 05 de fevereiro de 2014, a partir da publicação do acórdão”. (ADIN 2078947-39.2020.8.26.0000. Julgamento: 24 de fevereiro de 2021)

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de apresentar projeto de lei disciplinando a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município, tendo em vista que a normatização dessa matéria requer **estudos técnicos e audiências públicas**, nos termos dos artigos 180, inciso II, e 181, § 1º, Constituição Estadual.

Nova Odessa, 7 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 640/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre a data de retorno das aulas presenciais no Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido muitos questionamentos e dúvidas dos munícipes, com relação ao retorno das aulas presenciais em nosso município. Há uma necessidade da inserção dos alunos no ambiente escolar e da continuidade de aprendizagem no período de pandemia.

Segundo entrevista ao jornal Estado de São Paulo, o Secretário de Estado da Educação, Rossieli Soares, afirma que, as aulas presenciais devem ser obrigatórias na rede estadual do Estado de São Paulo a partir de setembro. Rossieli declarou que o prazo é estipulado considerando que o calendário estadual prevê imunização de toda a população com mais de 18 anos até 15 de setembro.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal de Educação.

Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 641/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Saúde, sobre o número de pacientes vítimas da Covid-19 já imunizados no município.

Senhores Vereadores:

Considerando o aumento no número de infectados e de mortes causadas pelo coronavírus em Nova Odessa e considerando ainda a ampliação da campanha de vacinação, solicito que a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, informe:

a) Quantos dos pacientes que vieram a falecer em decorrência da Covid-19 já haviam sido imunizados por completo (considerar o número de mortes na data da resposta deste requerimento)?

b) Quantos haviam tomado a primeira dose do imunizante?

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o número de pacientes vítimas da Covid-19 já imunizados no município.

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 642/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre o processo de aquisição dos kits de materiais escolares.

Senhores Vereadores:

Segundo entrevista ao jornal Estado de São Paulo, o Secretário de Estado da Educação, Rossieli Soares, afirma que, as aulas presenciais devem ser obrigatórias na rede estadual do Estado de São Paulo a partir de setembro. Rossieli declarou que o prazo é estipulado considerando que o calendário estadual prevê imunização de toda a população com mais de 18 anos até 15 de setembro.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o processo de aquisição dos kits de materiais escolares.

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 193/2021

Assunto: Congratulações com o servidor Wilson Francisco Ribeiro e com toda a sua equipe, pelo excelente trabalho realizado no Cemitério Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor Wilson Francisco Ribeiro e a toda a sua equipe, pelo excelente trabalho realizado no Cemitério Municipal.

Podemos observar que nestes 6 meses de trabalho houve uma sensível melhora no local. Os trabalhos de manutenção são diários. Hoje podemos observar que o Cemitério de Nova Odessa é um dos melhores da nossa região, em limpeza e cuidados gerais, mesmo com a pandemia do COVID-19, com risco de contaminação, os trabalhos não param, sempre com cautela e muito cuidado.

Estendemos nossos cumprimentos aos servidores abaixo relacionados, que também atuam no local:

- Donizete de Jesus Sando; - Elins José do Nascimento; - Geraldo Bueno; - Edson Roberto Z. Júnior; - José Reginaldo Geflich; - Sidnei Fachini; - Railda A. da Silva Viera; - Valdir Francisco Lopes Garcia; - Wagner Orlando de Almeida; - Zeni Soares Siqueira.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 194/2021

Assunto: Aplausos ao artista Aldo da Silva Barbosa o "Aldinho", pelo belíssimo desenho homenageando os profissionais da área da saúde, que estão na linha de frente durante a pandemia do Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao artista Aldo da Silva Barbosa o "Aldinho", pelo belíssimo desenho homenageando os profissionais da área da saúde, que estão na linha de frente durante a pandemia do Covid-19.

O Dia do Hospital, comemorado nacionalmente em 02 de julho, foi celebrado em Nova Odessa com uma homenagem muito especial aos profissionais da saúde como um todo. Trata-se de uma pintura em grafite na fachada da Secretaria Municipal da Saúde, feita pelo artista visual local Aldo da Silva Barbosa, o Aldinho que também é servidor municipal lotado no Fundo Social de Solidariedade.

A pintura de Aldinho retrata uma enfermeira que de acordo com ele, "representa toda a classe dos profissionais da saúde, que está na linha de frente dos cuidados à vida durante a pandemia de Covid-19". "Fui convidado pelo diretor municipal de Cultura, o Cadu (Carlos Eduardo Pinotti Junior) para homenagear os profissionais da saúde através do grafite e acredito que a enfermeira simboliza o esforço de todos eles nesse momento tão difícil que o mundo vive", afirmou. Morador de Nova Odessa, Aldinho conta que é apaixonado pela arte desde pequeno e teve seu primeiro contato com o grafite por volta do ano 2000. A partir daí, não parou mais. Hoje ele desenvolve trabalhos em diversas técnicas como cartum, realismo, caricatura e ilustrações, tendo como característica os traços animados. Além de ter participado de exposições de artes de grande destaque, como o Salão Internacional de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Humor de Piracicaba e o Salão de Belas Artes, também de Piracicaba, Aldinho tem várias obras espalhadas na RMC (Região Metropolitana de Campinas). Em Sumaré, destaca-se um grafite de 8x14 metros na fábrica Sherwin Williams. Em Campinas, o artista deixou sua marca no estádio e cento de treinamento da Associação Atlética Ponte Preta. Em Nova Odessa, realizou intervenções no Pontilhão do Jardim São Jorge e na Praça dos Três Poderes, no monumento "Obelisco".

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 195/2021

Assunto: Moção de Louvor a *Candido Scoeco*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor a *Candido Scoeco*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Candido, é casado com Eliane, trabalhou por vários anos como Gerente de Planejamento na Empresa Metroval – Controle de Fluidos Ltda, teve visão de empreendedor e se tornou empresário no ramo alimentício em Nova Odessa, hoje proprietário da Padaria Expresso do Pães.

Empreendedor que conquistou seus cliente ao longo do tempo e hoje contribui gerando imposto, e empregos no município de Nova Odessa, com suas duas lojas a unidade I – Padaria e confeitaria no bairro Jd. Capuava e a unidade II – Conveniência, Panetteria e Pizzaria no Posto Shell no Jd. Primavera.

Especialista na culinária colonial, e artesanal. Empresário sério, comprometido com seus contratantes, com responsabilidade social, e com seus colaboradores.

Candido é uma pessoa proativo no trabalho, dinâmico, íntegro e dedicado, um homem de liderança, que sempre demonstra amor e a solidariedade, para com todos que conhece, transmite entusiasmo, empatia, fraternidade e ensinamentos fundamentais para uma vida com discernimento e sabedoria.

Colaborador e parceiro nas causas sociais e voluntariado em nosso município.

Nosso agradecimento a esse brilhante empresário, amigo de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 196/2021

Assunto: Moção de Aplausos a *Marcos Roberto Ozolin*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor a *Marcos Roberto Ozolin*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Marcos, casado com Rose (In Memória), teve três filhos Rafael, Damaris e Otavio, e tem hoje lindos netos, e que manifesta em sua rede social deixando uma mensagem de amor e carinho a eles: ("Netos (a) são como pingos de Esperança que Deus deposita na Vida dos Avós").

Marcos sempre foi uma pessoa proativo no trabalho, dinâmico, íntegro e dedicado, um homem de liderança, que sempre demonstra amor e a solidariedade, para com todos que conhece. Um grande colaborador e parceiro nas causas sociais e voluntariado em nosso município.

Trabalhou por um longo tempo no setor público em Nova Odessa na garagem municipal, no setor de serviços urbanos como Eletricista, e também foi Instrutor de Curso no SENAI Nova Odessa. Sempre dedicado ao trabalho conquistou muitas amizades, e deixa hoje grandes ensinamentos para os que permanecem no setor, aposentou-se e agora vai curtir ainda mais a família. Teve seu pedido de exoneração atendido no dia 25 de junho de 2021, após ter colaborado com excelência por longos 18 anos de trabalho público.

Nosso agradecimento pela sua dedicação e colaboração, ao amigo de Nova Odessa, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 197/2021

Assunto: Moção de Louvor a *João Camargo*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor a *João Camargo*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

João da farmácia, João da vigilância, como carinhosamente conhecido por toda Nova Odessa, é Novaodessense de coração, casado com Maria Lucia, tem dois filhos, Juliana e Renato, e lindos netos.

João é de família tradicional da cidade, sempre com seu jeito gentil e cuidadoso, trabalhou na iniciativa privada, na conhecida farmácia Droga Centro (1965 a 1971), em departamentos públicos da saúde de Nova Odessa, sendo funcionário Público do Estado cedido para a Prefeitura (1971 a 2016), período que dedicou seu conhecimento e habilidade para o atendimento de nossa população.

Na sua trajetória profissional, participou da criação de vários programas de qualidade e, ações da vigilância em saúde na nossa cidade, profissional muito reconhecido na área.

Proativo no trabalho, dinâmico, íntegro e dedicado, um homem de liderança, que sempre demonstra amor e a solidariedade, para com todos que conhece, transmite entusiasmo, empatia, fraternidade e ensinamentos fundamentais para uma vida com discernimento e sabedoria.

Nosso agradecimento a esse brilhante colaborador, amigo de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 198/2021

Assunto: Aplausos à Supervisora de Saúde Hospitalar, Sra. Adriana Cristina Welsch Ferraz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Supervisora de Saúde Hospitalar, Sra. Adriana Cristina Welsch Ferraz, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 199/2021

Assunto: Moção de Louvor ao Dr. *Francisco Mauro Ramalho*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor ao Dr. *Francisco Mauro Ramalho*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Mauro Ramalho, como carinhosamente chamado pelos amigos, natural de Adamantina, Novaodessense de coração, é graduado em Direito pela PUC-Campinas, empreendedor, tem escritório de advocacia desde o ano de 2000 na Avenida João Pessoa no Centro de Nova Odessa, conquistou seus clientes pelo seu caráter e comportamento ético demonstrado ao longo do tempo, contribui com a cidade gerando emprego e renda para o município.

Especialista em Direito nas áreas Previdenciário, Trânsito, Eleitoral, Direito das Sucessões e da Família, com mais de 20 anos de experiência e, bons serviços prestados. Empresário sério, comprometido com seus contratantes, com responsabilidade social, e amigo de seus colaboradores.

Mauro também prestou grandes serviços à comunidade no período que trabalhou no setor público. Foi vereador no Município de Nova Odessa na Nona (9ª) Legislatura no período de 1997 a 2000, ocupou o cargo de Diretor Presidente da Coden Ambiental no exercício de 2001 a 2002, e ainda esteve como Secretário de Administração na Prefeitura de Nova Odessa nos anos de 2013 a 2016.

Sempre servindo o município com excelência, com postura e compromisso. Proativo no trabalho, dinâmico, íntegro e dedicado, um homem de liderança. Colaborador e parceiro nas causas sociais e voluntariado em nosso município.

Nosso agradecimento a esse brilhante empresário, amigo de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 200/2021

Assunto: Congratulações com a APNEN pelo relevante trabalho realizado em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde 21 de setembro de 2007, a nossa cidade pode contar com o importante trabalho realizado pela APNEN – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa.

Reconhecida de utilidade pública em 24 de junho de 2009 (Lei 2.331/2009), a associação se destinou a atender as necessidades individuais da pessoa com deficiência do município, bem como defender e fazer valer os direitos desses cidadãos.

Nesse sentido, foi responsável pela doação de inúmeras cadeiras de rodas, de banho, fraldas descartáveis, artigos esportivos, entre outros itens, para amparar os deficientes e seus familiares. Também ofereceu suporte aos atletas paralímpicos.

Outro importante trabalho realizado pela entidade, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, foi o Censo das Pessoas com Deficiência.

Destacamos, nesses treze anos de trabalho, a dedicação especial da família Raugust e de todos os membros da diretoria.

Assim, desde a sua fundação, a homenageada acolheu e serviu, diuturnamente, a nossa comunidade. Em que pese a importância do seu trabalho, infelizmente, a APNEN encerrou suas atividades no dia 6 de julho de 2021.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** à APNEN, em reconhecimento ao excepcional trabalho realizado em nossa cidade em prol da pessoa com deficiência.

Nova Odessa, 7 de julho de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE JULHO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
12 DE JULHO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01- VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 48/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 20/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal.

Ofício GAB n. 129/2021

Nova Odessa, 24 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 48, de 01 de junho de 2021, de autoria da ilustre Vereador Wagner Fausto Moraes, que ***“Dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros públicos, conforme específica”***.

Na análise do Projeto de Lei em questão, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando também despesas ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao atribuir competências aos órgãos da administração pública, opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal, uma vez que desconsiderou o disposto nos artigos 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante.

Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma (1996, p. 430):

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.

Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (*Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente*) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

“(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)” (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., Dje 22-08-2008)

“(...) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(...) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012

A par disso, em casos análogos, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou em diversas situações, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.674/2020, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A SER REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DE MODO A GARANTIR A MÁXIMA VISIBILIDADE E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA REGULAMENTADA PELA NORMA IMPUGNADA QUE SE ENCONTRA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SER INERENTE AO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. AFRONTA AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA ESTADUAL. AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21558311220208260000 SP 2155831-12.2020.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 03/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/03/2021)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.752, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas do "Nome do Bairro nos bairros de Suzano, e dá outras providências. Preliminar - Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município Inadmissibilidade Ausência de parametricidade. Sinalização urbana Competência do Executivo Vício de iniciativa A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da

competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, 174, III, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente." (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2257470-15.2016.8.26.0000, rel. Des. CARLOS BUENO, j. em 10 de maio de 2017).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.906, de 19 de agosto de 2016, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre "a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano" - Violação aos artigos 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, todos da Constituição Estadual Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de afetar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de delegação firmados com as empresas concessionárias de transporte público Ação procedente." (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2184580-78.2016.8.26.0000, rel. Des. SALLES ROSSI, j. em 22 de fevereiro de 2017).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Mirassol. Lei 3.897, de 20 de abril de 2016, que, ao alterar dispositivo da Lei 2.506, de 24 de junho de 2002, dispôs sobre instalação de placas com os nomes de ruas e quadras. Iniciativa parlamentar. Tema afeto à Administração Municipal. Inconstitucionalidade, por criar obrigações e se imiscuir em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente." (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2104950-70.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 19 de outubro de 2016, destacado).

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação que interfere em sua organização operacional e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Por isso que as hipóteses de desrespeito a esfera de competência de outro Poder levam a **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 48, de 01 de junho de 2021.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wagner Fausto Moraes, o Projeto de Lei n. 20/2021 impôs normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme específica.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e foi aprovada na sessão ordinária havida em 31 de maio de 2021, com cinco (5) votos favoráveis e três (3) contrários, o que resultou na expedição do autógrafo n. 48, de 1º de junho de 2021. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1132/2021.

Ocorre que, através do Ofício GAB 129/2021, protocolizado em 25 de junho último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total ao referido autógrafo**.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura sob as seguintes alegações: a) violação do princípio da separação dos poderes; b) criação de despesas à Administração Pública.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão Prefeito, conforme já decidiu reiteradamente o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.674/2020, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A SER REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DE MODO A GARANTIR A MÁXIMA VISIBILIDADE E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA REGULAMENTADA PELA NORMA IMPUGNADA QUE SE ENCONTRA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SER INERENTE AO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. AFRONTA AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA ESTADUAL. AÇÃO PROCEDENTE”. (TJ-SP - ADI: 21558311220208260000 - Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 03/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/03/2021)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.752, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas do “Nome do Bairro nos bairros de Suzano, e dá outras providências. Preliminar - Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município Inadmissibilidade Ausência de parametricidade. Sinalização urbana Competência do Executivo Vício de iniciativa A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, 174, III, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2257470-15.2016.8.26.0000, rel. Des. CARLOS BUENO, j. em 10 de maio de 2017).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.906, de 19 de agosto de 2.016, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre “a implantação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano” - Violação aos artigos 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, todos da Constituição Estadual Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de afetar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de delegação firmados com as empresas concessionárias de transporte público Ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2184580-78.2016.8.26.0000, rel. Des. SALLES ROSSI, j. em 22 de fevereiro de 2017).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Mirassol. Lei 3.897, de 20 de abril de 2016, que, ao alterar dispositivo da Lei 2.506, de 24 de junho de 2002, dispôs sobre instalação de placas com os nomes de ruas e quadras. Iniciativa parlamentar. Tema afeto à Administração Municipal. Inconstitucionalidade, por criar obrigações e se imiscuir em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2104950-70.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 19 de outubro de 2016, destacado).

Indubitavelmente, o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação que interfere em sua organização operacional e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Ante ao exposto, **opino pelo acatamento do veto.**

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SILVIO NATAL OSEIAS DOMINGOS JORGE

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Wagner Fausto Morais, o Projeto de Lei n. 20/2021 impôs normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme específica.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e foi aprovada na sessão ordinária havida em 31 de maio de 2021, com cinco (5) votos favoráveis e três (3) contrários, o que resultou na expedição do autógrafo n. 48, de 1º de junho de 2021. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1132/2021.

Ocorre que, através do Ofício GAB 129/2021, protocolizado em 25 de junho último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total ao referido autógrafo.**

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura sob as seguintes alegações: a) violação do princípio da separação dos poderes; b) criação de despesas à Administração Pública.

Ao analisarmos a matéria constatamos que **não** assiste razão Prefeito, tendo em vista que o art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a presente proposição encontra supedâneo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, opino pela **rejeição** do veto.

Nova Odessa, 1º de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02 – PROJETO DE LEI 30/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Setembro Amarelo*, dedicado à difusão de informações sobre o comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, bem como sobre as formas de prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, e

II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de apresentar informações sobre o comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, bem como sobre as formas de prevenção ao suicídio.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de março de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município o evento Setembro Amarelo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa instituir um mês dedicado à discussão do suicídio, permitindo que Nova Odessa una-se, de forma contundente, aos esforços mundiais pela conscientização sobre o tema.

No tocante à legalidade, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o evento Setembro Amarelo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Registre-se, outrossim, que a proposição tem por finalidade promover a difusão de informações sobre o comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, bem como sobre as formas de prevenção ao suicídio.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o evento Setembro Amarelo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade promover a difusão de informações sobre o comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, bem como sobre as formas de prevenção ao suicídio.

Conforme dados divulgados sobre suicídio no “blog”¹ do renomado médico Dr. Dráuzio Varella, o primeiro relatório da OMS (Organização Mundial da Saúde) sobre prevenção do suicídio, lançado em 2014, começa com uma afirmação taxativa: **o suicídio pode ser prevenido.**

Apesar disso, a cada 40 segundos uma pessoa morre por suicídio em algum lugar do mundo, totalizando mais de 800 mil mortes por ano. Essa é a segunda causa de morte em jovens entre 15 e 29 anos, responsável por 50% das mortes violentas entre homens e por 71% entre mulheres.

Apesar de cada suicídio representar uma tragédia, a taxa global desse tipo de morte sofreu uma redução de 26% entre 2000 e 2012. Isso se deve ao fato de que vários países adotaram estratégias de prevenção do suicídio, adaptadas de acordo com suas condições locais.

O Brasil, no entanto, vai na contra mão do mundo: no mesmo período, segundo a OMS, a taxa de suicídio no país cresceu 10,4%.

Seguem, abaixo, as recomendações para a prevenção de suicídios feitas pela OMS e sua relevância:

1. Promover o suporte e a reabilitação das pessoas com comportamento suicida.
2. Melhorar o diagnóstico e o tratamento dos transtornos mentais.
3. Aumentar a atenção entre profissionais de saúde para suas próprias atitudes e tabus em relação à prevenção do suicídio e às doenças mentais.
4. Identificar e reduzir a disponibilidade e o acesso aos meios para se cometer o suicídio.
5. Aumentar o conhecimento através da educação pública sobre doenças mentais e seu reconhecimento precoce.
6. Auxiliar a mídia sobre como noticiar suicídios.
7. Incentivar a pesquisa na prevenção de suicídio.
8. Promover o treinamento de equipes de saúde e indivíduos-chave, como lideranças das comunidades.
9. Promover o suporte para familiares, amigos e pessoas próximas de indivíduos que faleceram por suicídio.

Em face do exposto, considerando que a medida proposta se coaduna com as recomendações da OMS sobre o assunto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de abril de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 31/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PERDA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. É instituída a Semana de Prevenção e Combate à Perda Auditiva com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos, por tempo demasiado e sem as medidas de proteção.

§ 1º. A Semana poderá abordar, dentre outros assuntos:

I - os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/brasil-vai-na-contramao-do-mundo-e-apresenta-aumento-na-taxa-de-suicidio/>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

II - a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III - os fatores e características da surdez congênita.

§ 2º. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – divulgação dados e informações acerca do assunto, e

II – realização de palestras, campanhas e ações educativas com a finalidade de apresentar informações sobre o tema.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município a Semana de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa instituir, no calendário oficial do Município, uma semana voltada à discussão do tema. O evento será realizado, anualmente, na última semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Municipal do Surdo, comemorado em 26 de setembro (Lei Municipal n. 2.714, de 28 de junho de 2013).

No tocante à legalidade, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui Semana de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Registre-se, outrossim, que a proposição tem por finalidade alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos, por tempo demasiado e sem as medidas de proteção.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que institui Semana de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos, por tempo demasiado e sem as medidas de proteção.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, datada em 02 de março de 2021, no Brasil, 2,20 milhões de pessoas possuem deficiência auditiva. A OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que 1 (uma) em cada 4 (quatro) pessoas terão problemas auditivos até 2050.

A perda auditiva se não for tratada pode ter um impacto devastador na capacidade das pessoas de se comunicar, estudar e ganhar a vida. Pode, ainda, afetar a saúde mental das pessoas e sua capacidade de manter relacionamentos.

Em face do exposto, considerando a relevância da medida proposta para a saúde da população, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de abril de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI 33/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Nova Odessa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 13 DE ABRIL DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos. Referido projeto de lei tem por objetivo implantar o Sistema Detecta, que auxilia no combate à criminalidade em ações como interceptação de veículos, apreensão de armas de fogo ilegais e prisões de procurados pela Justiça.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, a **celebração de convênios** para sua organização, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.**

Além disso, a proposição se coaduna com o comando insculpido no art. 16, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 16. Competem à **Câmara Municipal**, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

...

XIV – **autorizar ou aprovar convênios**, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal e Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a proposição preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional insculpido no art. 144, *caput*, da Constituição Federal.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentárias da medida, cumpre registrar que a cláusula quinta da minuta do convênio prevê que: **(a)** o ajuste não implicará em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os participantes; e **(b)** os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e radares serão fornecidos integralmente pelo Município.

Em face do exposto, tendo em vista a importância do ajuste para o Município, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional insculpido no art. 144, *caput*, da Constituição Federal.

Registre-se que o Sistema Detecta auxilia no combate à criminalidade, em ações como interceptação de veículos, apreensão de armas de fogo ilegais e prisões de procurados pela Justiça.

O sistema é uma ferramenta de Big Data, que emite alertas de situações de crimes e integra bancos de dados policiais e de outros órgãos, como Registro Digital de Ocorrência (RDQ), Instituto de Identificação (IIRGD), Sistema Operacional da PM (SIOPM - 190), Infocrim, Sistema de Fotos Criminais (Fotocrim), além de dados de veículos e de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Detran.

Em face do exposto, tendo em vista a importância do sistema para a segurança dos nossos munícipes, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

05 – PROJETO DE LEI 34/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM FUNCIONAMENTO À BASE DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º. Os novos equipamentos semafóricos implantados no âmbito do Município deverão utilizar, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento.

Art. 2º. Os equipamentos semafóricos de que trata esta Lei deverão ser dotados de células fotovoltaicas para conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a substituição progressiva dos equipamentos, nos termos da presente lei.

Art. 4º. A utilização de energia solar para o funcionamento dos equipamentos semafóricos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para a sua instalação no âmbito do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de equipamentos semafóricos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Consoante exposto na justificativa da proposição, os novos equipamentos semafóricos implantados no âmbito do Município deverão utilizar, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento. Os equipamentos semafóricos deverão ser dotados de células fotovoltaicas para conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Recentemente, o Tribunal de Justiça deste Estado declarou **constitucional** legislação do Município de Mauá (Lei Municipal n. 5.365/18), com teor similar. Reproduzo, a seguir, emenda do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.365, de 27 de agosto de 2018, sobre a implantação de equipamentos semafóricos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município e dando outras providências. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts.5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Inconstitucionalidade do parágrafo único do art.2º e do art.3º da Lei Municipal nº 5.365/18. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes do C. Órgão Especial, bem como do Pretório Excelso. Ação procedente, em parte”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100002-80.2019.8.26.0000. Autor: Prefeito do Município de Mauá. Ré: Mesa Diretora do Município de Mauá).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de equipamentos semafóricos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição determina que **(a)** os novos equipamentos semaforicos implantados no âmbito do Município deverão utilizar, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento, e **(b)** o Poder Executivo promoverá a substituição progressiva dos equipamentos.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentários do projeto de lei, observo que a proposição foi instruída com cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2100002-80.2019.8.26.0000, onde foi apreciada a constitucionalidade de lei municipal com teor semelhante ao projeto ora analisado, sendo que um dos aspectos enfrentados foi a criação de despesa sem previsão orçamentária.

Sobre o assunto, foi decidido que "*as leis criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício*".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição determina que **(a)** os novos equipamentos semaforicos implantados no âmbito do Município deverão utilizar, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento, e **(b)** o Poder Executivo promoverá a substituição progressiva dos equipamentos.

Conforme informações contidas no site mundoelétrica.com.br, a instalação da energia solar fotovoltaica tem inúmeras vantagens, como por exemplo:

- Energia limpa que não gera poluente.
- Pode ser instalada em qualquer lugar.
- Possui um sistema confiável e de baixa manutenção.
- É um sistema silencioso.
- As suas fontes de recursos são inesgotáveis.
- Além da fácil instalação, por ser modular, essa energia pode ser aplicada de acordo com a necessidade.

- Ocupa pouco espaço e tem uma vida útil longa.

Por outro lado, o site apresenta as seguintes desvantagens do sistema de energia solar fotovoltaica:

- Custo inicial alto, mas em longo prazo se torna um bom custo benefício
- Em alguns dias nublados e chuvosos onde houver pouca incidência de raios solares, pode ter o seu desempenho afetado
- Não gera energia no período noturno

Em face do exposto, considerando as vantagens que envolvem o uso de energia solar, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A geração de energia solar não provoca poluição e nenhum dano ao meio ambiente, sendo o sol uma fonte de energia pura, renovável e sustentável.

A cada ano, o sol gera 10 mil vezes mais energia do que a humanidade utiliza. Ou seja, a energia solar é constante e ilimitada (fonte: <https://www.energiatotal.com.br/energia-solar-e-meio-ambiente>).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

PAULO H. BICHOF

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE A ALÍNEA “D” NO INCISO V DO ART. 13, INSERE A ALÍNEA “G” AO § 1º DO ART. 193 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO MESMO ARTIGO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O inciso V do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar acrescido da alínea “d”, contendo a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

V – (...)

d) Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

Art. 2º. O § 1º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar acrescido da alínea “g”, contendo a seguinte redação:

“Art. 193. (...)

§ 1º. (...)

g) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

Art. 3º. O § 2º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. (...)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas b, c e g, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos vereadores”.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que insere a alínea “d” no inciso V do art. 13, insere a alínea “g” ao § 1º do art. 193 e altera a redação do § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do § 2º do art. 271 do Regimento Interno, a Mesa Diretora foi dispensada de exarar parecer, tendo em vista que a proposição é oriunda dela própria.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar o Regimento Interno desta Câmara ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

O artigo 49, IV da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

No mesmo sentido dispõe o artigo 20, IX da Carta Bandeirante, *in verbis*:

“Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: (...)

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;”



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A ausência desta previsão na Lei Orgânica do Município acaba enfraquecendo o Poder Legislativo Municipal, que se vê cerceado de exercer esta importante atribuição. Nesse sentido se posicionou o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), no parecer n. 645/20192. Transcrevo, a seguir, excerto que corrobora essa assertiva:

"No caso presente, o Decreto do Executivo regulamenta, no exercício de sua competência, a Taxa de Resíduos Sólidos prevista no art. 30 da Lei n. 3.142/17, nada havendo de irregular, em princípio.

Mesmo que tivesse ocorrido afronta ao poder regulamentar, a Câmara não poderia baixar decreto legislativo suspendendo os efeitos do Decreto do Executivo, por inexistir autorização da LOM a respeito, sendo certo que o art. 49, V da Constituição Federal dirige-se ao Congresso Nacional, para sustação dos atos do Presidente da República e o art. 20, IX da Constituição Estadual dirige-se à Assembleia Legislativa Estadual para sustar atos do Governador do Estado".

Com a alteração ora proposta, esta Câmara Municipal poderá aprovar um decreto legislativo para sustar os efeitos de um decreto do Prefeito que exorbitar e invadir a esfera das atribuições do Poder Legislativo.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que insere a alínea "d" no inciso V do art. 13, insere a alínea "g" ao § 1º do art. 193 e altera a redação do § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa compatibilizar o Regimento Interno desta Câmara às alterações sugeridas na Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2021. Esta por sua vez, acrescenta ao art. 16 da Lei Orgânica do Município o inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...):

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar".

A proposição não enseja o aumento da despesa pública. De outra parte, ela busca compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa às disposições contidas na Constituição Federal e na Carta Paulista, no que tange à competência exclusiva da Câmara Municipal para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de resolução.

Nova Odessa, 9 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 08 de julho de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

² Parecer solicitado por esta Câmara Municipal solicitando informações sobre a constitucionalidade do Decreto n. 3.934, que definiu os valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos.